

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 2016

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de veículos elétricos, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Suprime-se do PLS em tela o inciso II do art. 4º, que assim dispõe:

"Art. 4º

.....
II - ao imposto pago no desembarço aduaneiro referente a automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI com a isenção de que trata o art. 1º."

Sala da Comissão, em de 2017.



Deputado JOSÉ STÉDILE

2016-19470

